



JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Secretaria de Planejamento e Controle do Município de Marabá, tem como atribuição o assessoramento ao Prefeito e Secretários quanto ao planejamento, coordenação, consolidação ao Plano Geral de Governo, Plano Plurianual, Orçamento Municipal e Lei de diretrizes Orçamentárias, Planejar e coordenar políticas de desenvolvimento do município; promover a alocação de recursos públicos e programas governamentais; acompanhar e controlar a execução física e financeira do orçamento anual e plurianual, bem como avaliar o cumprimento de suas execução das atividades de administração de convênios e programas de cooperação técnica e operacional, bem como, suas respectivas prestações de contas parciais e finais; planejar e coordenar as políticas de gestão pública, cujo produtos desta abertura deste processo licitatório estão em consonância e contemplados na metas estabelecidas no PPA 2018/2021.

A Secretaria Municipal de Planejamento e controle, não tem licitação e nem contrato em vigência para fazer uso desse serviço. Por isso necessitamos realizar esse processo licitatório.

Boa gestão pública pressupõe viabilizar as condições necessárias para o controle social possa ser efetivamente exercido pela sociedade e, nesse sentido, a administração pública deve proporcionar transparência aos seus atos. Propiciar transparência significativa democratizar acesso as informações sobre o funcionamento da administração pública e sobre a execução das ações e resultados produzidos, disponibilizando informações sobre as ações públicas em condições de serem entendida, interpretadas e trabalhadas.

Marabá, 23 de abril de 2020.


KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Port. Nº 001/2017-GB



JUSTIFICATIVA

CONSONANCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO

O planejamento pode ser definido como o conjunto de medidas tomadas para que sejam atingidos os objetivos desejados, tendo em vista os recursos disponíveis e os fatores externos que podem influir nesse processo. Desta forma o planejamento leva em consideração as tendências e também as propensões naturais que podem levar ao seu pleno desenvolvimento. Além disso, este ato de planejar de acordo com Rezende e Castor “estabelece as regras de ocupação de solo, define as principais estratégias e políticas do município e explicita as restrições, as proibições e as limitações que deverão ser observadas para manter e aumentar a qualidade de vida para seus municípios”. Tudo isso com o propósito de atingir os objetivos do planejamento. Jorge Bernardi salienta que “planejar não é, então, um ato casual, mas algo pensado, refletido, um procedimento constante que possui regras e normas a serem seguidas para se chegar ao objetivo desejado”. Um exemplo disso é o que acontece na administração pública, pois a mesma deve seguir diversos trâmites burocráticos e legislações.

A boa gestão pública pressupõe viabilizar as condições necessárias para que o controle social possa ser efetivamente exercido pela sociedade e, nesse sentido, a administração pública deve propiciar transparência dos seus atos. Propiciar transparência significa democratizar o acesso às informações sobre o funcionamento da administração pública e sobre a execução das suas ações e resultados produzidos, disponibilizando informações sobre as ações públicas em condições de serem entendidas, interpretadas e trabalhadas. O Estado deve disponibilizar espaços institucionais de interlocução e legitimação com os cidadãos e setores da sociedade, não como ato de benevolência, mas em atendimento a uma condição fundamental para o adequado funcionamento da administração pública em regimes democráticos modernos. Numa organização moderna também se faz preponderante a eficiência de sua comunicação interna e externa e da gestão do conhecimento. Possibilitar que a comunicação seja fluida por todo Os órgão municipais é condição primordial para elevar a capacidade de realizar ações coordenadas e gerar sinergia. Acumular o conhecimento é gerar processo histórico e garantir a continuidade de políticas públicas influenciando diretamente na melhor alocação dos recursos.

Para uma administração ser reconhecida como eficiente, é essencial a existência de práticas de gestão de custos e de alocação de recursos adequadas. Por meio destas práticas, é possível identificar quais processos e atividades – sejam realizados internamente ou contratados – consomem mais recursos. Seja por meio de uma análise intrínseca destes processos e atividades, seja por meio de balizamentos com instituições de referência, é possível identificar aqueles processos e atividades onde o Município encontra-se distanciado da eficiência ótima, e assim implementar as ações de melhoria necessárias para transformar este cenário. Estas ações podem envolver realocação de recursos humanos, revisão de processos, procedimentos e normativos, capacitação de pessoas e informatização de processos, entre outras.

Uma administração pública sem lacunas e duplicidades, com papéis claramente definidos, é condição importante para melhorar a governança, facilitar a coordenação e propiciar melhores



resultados. É essencial aperfeiçoar capacidades e instrumentos que subsidiem a tomada de decisão e a conseqüente melhoria da alocação de recursos, assim.

A execução indireta deste tipo de serviço desonera a gestão pública dos altos custos de Operação, especialmente quanto aos esforços diretos e indiretos de manutenção e aperfeiçoamento de quadro de profissionais especializados nestas atividades.

Marabá, 23 de abril de 2020.


KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Port. N° 001/2017-GB



JUSTIFICATIVA

MODALIDADE LICITATÓRIA CARTA CONVITE

A existência de uma hierarquia entre as três modalidades (concorrência, tomada de preços e convite), decorre do inciso II, alínea "a", do art. 23º, da lei nº 8666/93 alterada pelo decreto nº. 9412/18, segundo o qual discorre que nos casos, a concorrência. Embora seja menos complexa das modalidades, é possível a convite em licitações, respeitados os limites de valor estabelecidos na Lei, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no Brasil. Enfatizemos que as licitações públicas, incluindo aí a modalidade convite, tem por base a análise detalhada da lei nº 8666 de 1993, a lei de normas gerais sobre licitações e contratos da administração pública, uma vez que praticamente todos os aspectos relevantes pertinentes à matéria encontram-se minuciosamente ali regulados.

Vejamos os prós e contras em que se depara o administrador público optar pela modalidade licitatória convite. Considera-se nessa assertiva que essa modalidade, criada para suprir a necessidade da administração pública visa contratara, comprar ou realizar obras. Nesse sentido a modalidade convite emprega demandas de valores relativamente pequenos, chegando ao valor máximo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), destinados aos interessados que trabalham em atividade comercial com o mesmo objetivo demandado pelo poder público. Nessa seara, a necessidade primordial para a realização do certame é a de que se tenha no mínimo 3 (três) empresas cadastradas que enviam ao órgão público as propostas elaboradas de acordo com o edital, a exigência se refere ao mínimo de 3 (três) empresas interessadas, embora não seja um parâmetro absoluto, caso ocorra na praça um número maior de possíveis comerciantes habilitados na mesma área, compatíveis ao objeto demandado, não se limita o máximo permitido para habilitação ao pacto com Ente Público. Observa-se que há uma limitação dos pequenos municípios, onde o número de empresas geralmente é menor do que 3(três), ou uma gama maior, assim, os possíveis interessados não demonstram, após convite, intenção em se habilitar, estando este desinteresse devidamente constatado nos processos decorrentes, existe a possibilidade, face ao princípio da economicidade, contradizendo tudo isso, destacamos que no município de Marabá/PA, há uma procura exacerbada quando de pública um convite.

A utilização da modalidade de licitação convite se define primeiro devido ao objeto se revestir de características das modalidades elencadas na lei 8666/93, e que o valor do orçamento básico se encontra dentro dos limites considerados para adoção da modalidade, ou seja, compras e serviços até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e ainda há de se levar em conta que, quando optamos pelas demais modalidades, tomada de preços e concorrência se faz necessária a publicação nas impressas oficiais, adicionando custos de publicação ao processo de preços muitas vezes inexpressivos, o



que não se faz desnecessário, visto que, o convite pode ser publicado em mural e no diário dos Municípios, além do portal da transparência.

Salientamos ainda que, os serviços decorrentes da contratação oriunda deste convite, serão realizados contemplados na sua totalidade, não havendo a possibilidade de realizar, no mesmo local, os mesmos serviços, e que haja necessidade de realização de outra licitação no corrente ano.

Marabá, 23 de abril de 2020.


KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle
Port. N° 001/2017-GB